



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.777/2015

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI**, para fomentar o atendimento a idosos do Município de Astorga abrigados pela entidade, de acordo com o Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.929.292/0001-80, com sede na Rua Antonio Ferreira Sobrinho, nº 268, na cidade de Guaraci-PR, gêneros alimentícios e fraldas geriátricas.

§ 1º - A avaliação da execução do convênio será efetuada através de acompanhamento semanal, realizado pelo Município de Astorga e pelo Conselho Municipal do Idoso de Astorga.

§ 2º - O valor a ser despendido com os produtos previstos no *caput* deste artigo será de em média R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).


ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

REGISTRADO NO JORNAL
O Diário do Norte do Paraná
Edição 12796, pág. 2
Data 11/12/2015